CONTRATO N.º 036-E/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036-E/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA PISO FORTE LTDA, CNPJ nº 27.520.585/0001-27.

O Município de Padre Marcos - PI, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Centro, Padre Marcos-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, é neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Valdinar da Silva, portador do RG nº 2.030.676 SSP/PI e do CPF nº 864.828.313-20, doravante designado como CONTRATANTE. De outro lado, a empresa **PISO FORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.520.585/0001-27, localizada na Rua Padre Cícero, nº 144, bairro Nova Roma, Campos Sales - CE, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Cícero Antonio de Oliveira, portador do CPF nº 885.159.823-15, doravante designada como CONTRATADA, conforme os atos constitutivos da empresa. Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 018/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede de ensino municipal e estadual localizados nas zonas rurais até a sede do município de Padre Marcos - PI.**
1.2. No **ANEXO I**, segue a planilha descritiva referente a este objeto.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320

Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.03.04 17:41:42 -03'00'

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total anual da contratação, distribuído por lote, é especificado a seguir:

Lote/Item	Valor
Lote 27	R$ 32.260,80 (Trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)
Lote 28	R$ 32.586,40 (Trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)
Lote 29	R$ 33.572,00 (Trinta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais)
Lote 30	R$ 44.228,80 (Quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Valor Total	**R$ 142.648,00 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**

5.2 Compreensão dos Valores

Os valores estipulados no item 5.1 englobam todas as despesas diretamente e indiretamente relacionadas à execução do objeto contratual. Isso inclui, mas não se limita a, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.03.04 17:41:58 -03'00'

administração, custos com frete, seguro e demais gastos essenciais para a plena realização do objeto desta contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.03.04 17:42:10 -03'00'

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado compromete-se a cumprir integralmente os requisitos estabelecidos nos seguintes artigos da Lei nº 9503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro): Artigos 105, 121, 130, 136 a 138 e 329, garantindo o transporte seguro e adequado dos alunos;

9.2. O contratado deverá seguir rigorosamente as recomendações estabelecidas no Guia do Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando garantir a qualidade, segurança e conforto no transporte dos estudantes;

9.3. Além disso, o contratado deverá observar as disposições da Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021, emitida pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que estabelece diretrizes e normas para o transporte escolar, assegurando a conformidade com os padrões estabelecidos pelo órgão competente;

9.3.1. Qualquer descumprimento dos requisitos legais e recomendações mencionadas nos itens anteriores implicará em penalidades previstas no contrato, podendo resultar em rescisão contratual, aplicação de multas e outras medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

9.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.03.04 17:42:23 -03'00'

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do con- trato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negati- va de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pe- lo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.03.04 17:42:35 -03'00'

descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga-

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.03.04 17:42:47 -03'00'

mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.03.04 17:42:57 -03'00'

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI;

12.1.2. Fonte de Recursos: Recursos Próprios, Fundeb e outros;

12.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.03.04 17:43:20 -03'00'

14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concili- ação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 04 de março de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.03.04 17:43:34 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CPF sob n.º 864.828.313-20
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
CICERO ANTONIO DE OLIVEIRA
Data: 07/03/2024 09:45:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÍCERO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CPF nº 885.159.823-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. **NOME:** Janete Matildes da Silva
   CPF: 034.459.023-21

2. **NOME:** Adailton Jose do Monte
   CPF: 014.903.183-13

PISOFORT - LOCAÇÕES E SERVIÇOS

RUA PADRE CICERO, Nº 144 - BX A - BAIRRO NOVA ROMA - Nº 212

ALTO ALEGRE - CAMPOS SALES - CE - CEP Nº 63.150-000

CNPJ Nº 27.520.585/0001-27

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DAS ZONAS RURAIS PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI.

NÚMERO DO EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024

ÓRGÃO COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS PIAUÍ

LOTE / ROTA	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VEICULOS POR ROTA	MARCA	KM - TOTAL IDA E VOLTA	ESTIMATIVA DE VIAGEM		ESTIMATIVA DE VALORES			
					MENSAL	ANUAL	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL DA ROTA POR VIAGEM	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTA 10 MESES
27	TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ, DA LOCALIDADE ALTO VISTOSO, PASSANDO PELA LOCALIDADE TANQUE DO SACO, COM DESTINO FINAL AO POVOADO BARRA. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 12 KM POR DIA. VEÍCULO COM 05 LUGARES	1	CHEVROLET / ONIX	12	22	200	12,22	R$ 146,64	R$ 3.226,08	R$ 32.260,80
28	TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ, DA LOCALIDADE PERFEIÇÃO, PASSANDO PELAS LOCALIDADES CURRAL VELHO E POMBAS, COM DESTINO FINAL AO POVOADO CANTO ALEGRE. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 14 KM POR DIA. VEÍCULO COM 05 LUGARES.	1	VW/GOL	14	22	200	10,58	R$ 148,12	R$ 3.258,64	R$ 32.586,40

Piso Fort Ltda
CNPJ: 27.520.585/0001-27
Cicero Antonio de Oliveira

PISOFORT - LOCAÇÕES E SERVIÇOS

RUA PADRE CICERO, Nº 144 - BX A - BAIRRO NOVA ROMA - Nº 212

ALTO ALEGRE - CAMPOS SALES - CE - CEP Nº 63.150-000

CNPJ Nº 27.520.585/0001-27

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DAS ZONAS RURAIS PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI.

NÚMERO DO EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024

ÓRGÃO COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS PIAUÍ

29	TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ, DA LOCALIDADE LUZIA, PASSANDO PELAS LOCALIDADES CAPIM GROSSO E QUEIMADA, COM DESTINO FINAL AO POVOADO CANTO ALEGRE. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 20 KM POR DIA. VEÍCULO COM 05 LUGARES	1	CHEVROLET / ONIX	20	22	200	7,63	R$ 152,60	R$ 3.357,20	R$ 33.572,00
30	TRAJETO COM SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ, DA LOCALIDADE LUZIA, PASSANDO PELAS LOCALIDADES CAPIM GROSSO E QUEIMADA, COM DESTINO FINAL AO POVOADO CANTO ALEGRE. RETORNANDO AO FINAL DO TURNO NORMAL DE AULA DA ESCOLA. FAZENDO UM TOTAL DE 20 KM POR DIA. VEÍCULO COM 05 LUGARES	1	FIAT/UNO MILLE	7	22	200	28,72	R$ 201,04	R$ 4.422,88	R$ 44.228,80
	Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias								**VALOR TOTAL**	**R$**	**142.648,00**

PREÇO TOTAL: R$ 142.648,00 QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Data: 01 de março de 2024.

Piso Fort Ltda
CNPJ: 27.520.585/0001-27
Cicero Antonio de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036-E/2024

Processo Administrativo: Nº 018/2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 008/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede de ensino municipal e estadual localizados nas zonas rurais até a sede do município de Padre Marcos - PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, situada na Rua Anfrísio Macedo, 150, Centro, Padre Marcos-PI.

Contratada: PISO FORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.520.585/0001-27, localizada na Rua Padre Cícero, nº 144, bairro Nova Roma, Campos Sales - CE, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Cícero Antonio de Oliveira, portador do CPF nº 885.159.823-15.

Valores dos Lotes:

Lote/Item	Valor
Lote 27	R$ 32.260,80 (Trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)
Lote 28	R$ 32.586,40 (Trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)
Lote 29	R$ 33.572,00 (Trinta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais)
Lote 30	R$ 44.228,80 (Quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Valor Total	**R$ 142.648,00 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**

Vigência: O contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas deste contrato provêm do orçamento geral do município para o exercício corrente, especificamente da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI

Categoria Econômica: Recursos Próprios, Fundeb e outros;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 04 de março de 2024

Prefeito Municipal: José Valdinar da Silva

Ordem de Serviço - Contrato nº 036-E/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, CNPJ 06.553.788/0001-40, situada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos, PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede de ensino municipal e estadual, situados nas zonas rurais até a sede do município de Padre Marcos - PI.

CONTRATADA: PISO FORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.520.585/0001-27, localizada na Rua Padre Cícero, nº 144, bairro Nova Roma, Campos Sales - CE, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Cícero Antonio de Oliveira, portador do CPF nº 885.159.823-15.

VALORES CONTRATUAIS POR LOTE:

Lote/Item	Valor
Lote 27	R$ 32.260,80 (Trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)
Lote 28	R$ 32.586,40 (Trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)
Lote 29	R$ 33.572,00 (Trinta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais)
Lote 30	R$ 44.228,80 (Quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Valor Total	**R$ 142.648,00 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**

VIGÊNCIA: A vigência do contrato estende-se até o dia 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação conforme estabelecido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobrir as despesas derivadas deste contrato originam-se do orçamento geral do município para o exercício corrente, alocados especificamente na seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI;
- **Categoria Econômica:** Recursos Próprios, Fundeb e outros;
- **Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 –** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Padre Marcos - PI, 04 de março de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.03.04 17:41:23 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ciente em: 04/03/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
CICERO ANTONIO DE OLIVEIRA
Data: 07/03/2024 09:45:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÍCERO ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF nº 885.159.823-15

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.03.04 17:41:13 -03'00'